



ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME  
Rua Estados Unidos, 1454 - Sl. 801 - Bacacheri - CEP 82510-050  
Curitiba - PR. Telefone 41 3022-5040 - 98454-9442  
E-mail [acaciaturismo@terra.com.br](mailto:acaciaturismo@terra.com.br) CNPJ 21.917.319/0001-56  
Inscrição Municipal: 09 02 712.988-2

CONTRA-RAZÃO APRESENTADA PELA EMPRESA ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E  
TURISMO LTDA

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/SC

Aos cuidados do Depto. De Licitações

A/C.: Ilmo. Sr. Pregoeiro AUGUSTO CORREIA JUNIOR

Ref.: Processo Licitatório nº 097/PMSJB/?2022

Pregão Eletrônico nº 055/PMSJB/2022

Portal de Compras Públicas

Modalidade: Pregão Eletrônico – Maior percentual de desconto conforme Anexo I do Termo de Referência do presente edital.

ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 21.917.319/0001-56, pessoa jurídica de direito privado vem respeitosamente através de seu representante legal se dirigir à Vossa Senhoria, no sentido de apresentar Contra Razão, aos Recursos apresentado pelas empresas ITATRIP AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ.: 41.896.451/0001-36, LVM VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 08.052.666/0001-03 e ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA CNPJ 32.297.469/0001-44, pelas razões a seguir expostas.

**O pregão eletrônico nº. 055/PMSJB/2022 desse órgão, tem por objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão, marcação, entrega de bilhetes e demais serviços correlatos destinadas a administração municipal, incluindo autarquia, fundações e fundos do município de São João Batista, SC, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante do Edital.**

**01. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

O Recurso apresentado pelas recorrentes diz respeito basicamente a um único ponto, qual seja: A presunção da inexecutabilidade do lance ofertado por nossa empresa no valor de 104,00 % (Cento e quatro por cento percentuais) sobre o valor da comissão de agenciamento.

Quanto ao Recurso das Recorrentes, não possui fundamentos legais as recorrentes.

Vejam os:



ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME  
Rua Estados Unidos,1454 - Sl.801 - Bacacheri - CEP 82510-050  
Curitiba - PR. Telefone 41 3022-5040 - 98454-9442  
E-mail [acaciaturismo@terra.com.br](mailto:acaciaturismo@terra.com.br) CNPJ 21.917.319/0001-56  
Inscrição Municipal: 09 02 712.988-2

## RANKING DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de São João Batista Prefeitura  
Municipal de São João Batista

Pregão por Maior Desconto Eletrônico - 055/PMSJB/2022

0001 - Fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão, marcação, entrega de bilhetes e demais serviços correlatos destinadas a administração municipal, incluindo autarquia, fundações e fundos do município de São João Batista,  
SC. | Valor de Referência: 10,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
ACACIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	21.917.319/0001-56	104,00 %	150	N/C	N/C	MEI	Sim
J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI	31.251.803/0001-42	100,00 %	150	N/C	N/C	ME	Sim
ENCONTRE SUA VIAGEM PARAUAPEBAS LTDA	48.739.449/0001-00	100,00 %	150	N/C	N/C	ME	Sim
ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME	08.436.055/0001-50	100,00 %	150	N/C	N/C	ME	Sim
P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA	32.246.491/0001-41	100,00 %	150	N/C	N/C	Ltda/Eireli	Sim
CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA	20.415.385/0001-65	35,00 %	150	N/C	N/C	ME	Sim
ITATRIP AGENCIA DE VIAGENS LTDA	41.896.451/0001-36	24,05 %	150			ME	Sim
LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	08.052.666/0001-03	21,00 %	150	N/C	N/C	ME	Sim
ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA	37.297.469/0001-44	15,00 %	150	N/C	N/C	ME	Sim
MELO AMORIM TURISMO EIRELI	30.277.981/0001-80	14,00 %	150	N/C	N/C	EPP/SS	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA	07.832.586/0001-08	10,00 %	150	N/C	N/C	ME	Sim
ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME	21.331.404/0001-38	3,00 %	150	N/C	N/C	ME	Sim

No quadro acima evidenciamos a classificação em 1º lugar da empresa ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, com o percentual de 104,00 % (cento e quatro por cento), sendo que as 2ªs Colocadas, as empresas J CARVALHO DA SILVA AGÊNCIA DE VIAGENS, ENCONTRE SUA VIAGEM PARAUAPEBAS LTDA, ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA – ME e P.N.A. ALVES AGÊNCIA DE VIAGENS E SERVIÇOS LTDA Com o percentual ofertado de 100,00 % (Cem por Cento) sobre o valor de comissionamento da agência de viagens.

A empresa ITATRIP AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA ainda menciona a inexistência da Declaração exigida no subitem 9.12 do edital, fato facilmente esclarecido, pois o referido documento encontra-se anexado aos documentos da empresa ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA no item DEMAIS DOCUMENTOS, no item DECLARAÇÃO, não sendo portanto pertinente o seu apontamento de ausência

### 02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A empresa LVM AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA muito bem faz ao mencionar sobre as disposições contidas no instrumento convocatório, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93



ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME  
Rua Estados Unidos, 1454 - Sl. 801 - Bacacheri - CEP 82510-050  
Curitiba - PR. Telefone 41 3022-5040 - 98454-9442  
E-mail [acaciaturismo@terra.com.br](mailto:acaciaturismo@terra.com.br) CNPJ 21.917.319/0001-56  
Inscrição Municipal: 09 02 712.988-2

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(..)

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”**

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal também já decidiu

“PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. BANCO. LIMITAÇÃO DE LOTE DE SERVIÇOS. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. OBSERVÂNCIA. INTERESSE PÚBLICO. CONVENIÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1.

O edital, como norma básica do procedimento licitatório, submete os seus termos tanto à Administração Pública quanto aos licitantes, de maneira que não pode ter a sua aplicação ressalvada ou excepcionada, sob pena de ofensa aos princípios da isonomia e da impessoalidade. 2. **A vinculação da Administração ao edital** que regulamenta o certame licitatório não se trata apenas de mera garantia, mas também de mecanismo de segurança tanto ao interesse do licitante quanto ao interesse público, pois, segundo o artigo 41 da Lei nº 8.666/93, **o ente público não pode descumprir as normas e as condições editalícias previstas, às quais se encontra vinculado.**

3. A escolha pelo número de lotes que cada concorrente pode adjudicar é da Administração Pública, de acordo com sua conveniência, não havendo inobservância à lei ou violação ao caráter competitivo da licitação. 4. A participação em mais de um lote pela mesma empresa poderia comprometer a capacidade de a contratada cumprir satisfatoriamente o objeto do contrato, com a



ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME  
Rua Estados Unidos, 1454 - Sl. 801 - Bacacheri - CEP 82510-050  
Curitiba - PR. Telefone 41 3022-5040 - 98454-9442  
E-mail [acaciaturismo@terra.com.br](mailto:acaciaturismo@terra.com.br) CNPJ 21.917.319/0001-56  
Inscrição Municipal: 09 02 712.988-2

qualidade que a execução dos serviços de vigilância armada requer.

5. Apelação conhecida, mas não provida. Unânime. (TJDF,

APC 20140110429092, Relator: FÁTIMA RAFAEL, DJE 16/11/2015)''

Muito bem observado, e não poderia ser diferente, o Edital convocatório, é o instrumento que norteia o pregão, e não pode ser descumprido em nenhum momento.

Sendo assim, temos no edital convocatório, no seu Anexo I – Termo de Referência, o seguinte item:

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 Relação dos itens da presente licitação contendo a descrição dos itens, quantitativo e valores de referência.

Item	Quant.	Descrição	Percentual mínimo de desconto
01	150	Fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão, marcação, entrega de bilhetes e demais serviços correlatos destinadas a administração municipal, incluindo autarquia, fundações e fundos do município de São João Batista, SC.	10%

### 5. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços.

5.2 O critério a ser utilizado na avaliação das propostas, julgamento, e posterior adjudicação, é o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, aplicado sobre o valor final da passagem aérea, considerando o PERCENTUAL MINIMO DE 10% (dez por cento), e atendimento às exigências deste Termo de Referência.

Exemplo de aplicação do desconto ofertado.

Passagem aérea: R\$ 500,00

Comissão da agencia: 10% = R\$ 50,00

Desconto oferecido pela agencia: 30% = R\$ 15,00

Valor da passagem aérea com desconto: R\$ 485,00

Com o exemplo constante do **Anexo I item 5.2 do Termo de Referência** evidenciamos a aplicação do desconto ofertado (no exemplo apresentado) de 30 % resultando no desconto oferecido no valor de R\$ 15,00.

Ora, se temos no exemplo apresentado o Desconto Oferecido pela Agência de 30 % o valor de R\$ 15,00, está claro o entendimento de sua aplicação, onde no caso do exemplo demonstrado, para as empresas classificadas em Segundo lugar, ofereceram um desconto de 100 %, no caso do exemplo estariam oferecendo um desconto de R\$ 50,00, e para a empresa ganhadora, está oferecendo um desconto de 104,00 % correspondendo ao valor de R\$ 52,00. Qualquer explicação



ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME  
Rua Estados Unidos, 1454 - Sl. 801 - Bacacheri - CEP 82510-050  
Curitiba - PR. Telefone 41 3022-5040 - 98454-9442  
E-mail [acaciaturismo@terra.com.br](mailto:acaciaturismo@terra.com.br) CNPJ 21.917.319/0001-56  
Inscrição Municipal: 09 02 712.988-2

diferente, leva ao desentendimento, pois o exemplo apresentado foi claro e prático, sobre as demonstrações de percentuais oferecidos.

Quanto a alegação ao suposto preço inexecutável, o próprio TCU conforme acordo TCU nº 554/2015, “de que licitantes de passagens aéreas possuem comprovadamente forma de remuneração do serviço por meio de recebimento de incentivos das companhias aéreas, realidade contratual do setor” verificando-se tratar-se de prática comum no mercado, a remuneração das agências pelas companhias aéreas, por meio de incentivos financeiros concedido em virtude do atingimento de metas e volumes de vendas, dentre outros, o que não torna irregular ou ilegal sua contratação, nem impede a concessão desses benefícios à Administração”

### **03. JUSTIFICATIVA DE EXECUTIBILIDADE:**

Nenhuma empresa privada, que atua no mercado varejista (é o caso das agências de viagens e turismo) sobrevive da remuneração de alguns clientes. A Acácia Agência de Viagens e Turismo Ltda, atua há mais de 7 anos no ramo Governamental, atuando em todos os estados da União, o que nem todas as agências de turismo o são.

Não estamos aqui para ensinar a concorrência a trabalhar e não iremos dar o passo a passo para trabalhar no nosso ramo. As mesmas se apegaram somente na questão da executibilidade. Quando a visão comercial necessária seria bem mais abrangente, hoje no mercado quem só mantém o foco em receitas por Taxa de Serviço e Remuneração de RAV, esta fadado ao insucesso. Ademais a ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, conta com profissionais atuando no ramo específico de agenciamento de viagens no segmento de atendimento a Órgãos Públicos. Atende esse “Share” específico com qualidade e alta manifestação de satisfação por parte de sua vasta carteira de clientes aos quais já teve vários contratos renovados por conta de sua competência na gestão dos contratos.

Na atual circunstância conseguimos passar por 01 ano sem receitas assim como os muitos no setor, a questão de administração de despesas e custos fixos foi primordial para vencermos esse desafio. Todos os dias participando de certames presenciais ou eletrônicos no país sempre pautando pela honestidade e ética no nosso trabalho. Nunca nesses 7 anos recebemos sequer uma advertência ou processo administrativo, rescisão contratual, muito pelo contrário sempre conseguimos renovar nossos contratos devido a nossa forma de trabalho.

É prudente esclarecer que a aquisição de uma conta é um instrumento válido, essencialmente agregador, pois se não é per se 100,00% rentável, há de se produzir inegáveis ganhos se vinculados a outros negócios, em função do volume e potencial de compra.

A agência de viagens baliza suas propostas nas receitas percebidas através de seus negócios diversificados junto aos seus fornecedores, quer seja pessoas físicas ou jurídicas, envolvendo um número substancial de contratos firmados, que são operacionalizados junto às operadoras, cadeia de hotéis, locadora de veículos, seguradoras, consolidadoras, companhias aéreas etc., contribuindo todos conjuntamente para sustentar o seu ponto de equilíbrio.

### **04. DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO:**

Concluimos por afirmar que ficam evidenciados, em detalhes, não apenas a fragilidade dos recursos apresentados, mas também a total incoerência do mesmo. A nosso favor, apresentamos detalhadamente a justificativa relacionada não apenas a custos, mas também o atendimento do cumprimento da oferta apresentada no Anexo I – termo de Referência, que comprovam fartamente



ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME  
Rua Estados Unidos,1454 - Sl.801 - Bacacheri - CEP 82510-050  
Curitiba - PR. Telefone 41 3022-5040 - 98454-9442  
E-mail [acaciaturismo@terra.com.br](mailto:acaciaturismo@terra.com.br) CNPJ 21.917.319/0001-56  
Inscrição Municipal: 09 02 712.988-2

a exeqüibilidade do lance ofertado.

Por essa razão, reafirmamos que a taxa de agenciamento ofertada atende plenamente aos princípios basilares do presente pregão, que é a busca pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação de serviços.

Portanto a Acácia Agência de Viagens e Turismo Ltda, cumprido todas as exigências do edital, seus anexos e principalmente a legislação em vigor, requer a Vossa Senhoria que os referidos recursos apresentados, sejam julgados improcedentes, solicitando que sejam indeferidos dando o devido prosseguimento ao processo licitatório com a manutenção do resultado do certame e a posterior adjudicação e homologação do mesmo

Curitiba, 30 de janeiro de 2023

---

Acácia Agência de Viagens e Turismo Ltda  
CNPJ 21.917.319/0001-56  
Jackson César Rodrigues  
CPF 519.364.299-34  
Sócio Gerente

**21 917 319/0001-56**  
ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS  
E TURISMO LTDA-ME  
RUA ESTADOS UNIDOS,1454 - SL 801  
BACACHERI - CEP 82510-050  
CURITIBA - PARANÁ